

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO .....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL .....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	15
ATOS DO CONTROLE INTERNO .....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	30

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 28 de maio de 2024

Publicação: Quarta-feira, 29 de maio de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DO PLENÁRIO

*Republicação por erro formal*

NOTA TÉCNICA TCE/PI Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**Orientação aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí acerca da utilização de recursos do erário com a realização de despesas para o custeio de festas, comemorações, shows e a contratação de artistas e bandas**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 34, inciso VII, alínea "d" e "e", c/c art. 37 e art. 71, incisos I e II, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a quantidade de festividades e shows que contam com patrocínio e/ou repasses de recursos dos municípios, muitas vezes em detrimento de investimentos prioritários determinados pela Constituição e pelas leis orçamentárias nas áreas da saúde, educação, segurança e saneamento, conferindo materialidade e relevância à realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** que os atos discricionários demandam obediência a parâmetros mínimos a respaldar a sua vinculação aos princípios no ordenamento jurídico pátrio;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal n.º 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

**CONSIDERANDO** o dever de os órgãos de controle externo prevenir irregularidades e elidir a responsabilidade dos gestores, a fim de evitar repetição de ilícitos e a preservar o interesse público dos entes públicos e da coletividade;

**RESOLVE:**

Tornar pública a presente Nota Técnica, elaborada Secretaria de Controle Externo – SECEX, por meio da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS e da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS, com o intuito de colaborar com as gestões municipais e estaduais acerca da utilização de recursos públicos com a realização de despesas para o custeio de festas, comemorações, shows e a contratação de artistas e bandas, em observância às normas de referência (CRFB/88, LRF, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do respectivo ente):

- a) O custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos do erário, ressalvados os recursos oriundos de emenda parlamentar com finalidade definida (art. 166-A, II, da CF/88; e art. 179-C, II, da CE/89) e sem contrapartida do respectivo ente, pode configurar despesa ilegítima se:
- a.1) Comprometer o resultado da gestão pública, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação, segurança e saneamento;
  - a.2) Comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (art. 9º da LRF);
  - a.3) O ente contratante estiver descumprindo os limites mínimos constitucionais de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), com base na publicação dos últimos relatórios da LRF ou apurações desta Corte de Contas;
  - a.4) Implicar inadimplemento regular de fornecedores ou descumprimento da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21;

- a.5) O ente federado estiver inadimplente com o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo;
- a.6) O ente federado deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas, patronais ou de seus servidores, ou se utilizar de verbas de fundos vinculados por lei para alcançar finalidade vedada;
- b)** As hipóteses de realização de despesa ilegítima com a realização de festejos de qualquer natureza serão oportunamente apuradas em procedimentos e processos desta Corte de Contas;
- c)** Após a avaliação dos pressupostos anteriormente indicados, caso a administração decida ser conveniente e oportuna a realização de festividades custeadas com recursos públicos, ainda que oriundos de emenda parlamentar, no que tange à fase de planejamento das contratações, deve observar:
- c.1) A existência de prévio planejamento público acerca da programação de festividades para ocorrerem ao longo do exercício financeiro que impliquem na contratação de artistas ou de estrutura para realização de eventos;
- c.2) A existência de previsão de gastos com essas festividades na Lei Orçamentária Anual, seja por meio de dotação específica ou de créditos adicionais;
- d)** Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas consagrados:
- d.1) Deve-se instruir o procedimento de contratação direta com os documentos indicados no art. 72 da Lei n.º 14.133/21 ou, se de alguma forma tiver ocorrido a pretérita opção por contratar diretamente pela Lei n.º 8.666/93 nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133/21, com os documentos constantes do parágrafo único do art. 26 do normativo revogado;
- d.2) A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art.74, II, da Lei n.º 14.133/2021 ou art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser demonstrada a consagração artística por meio da apresentação de matérias jornalísticas, publicações da crítica/mídia especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público e indiquem se tratar de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- d.3) Caso a contratação do artista ocorra por meio de representante exclusivo, a exclusividade deve ser comprovada mediante carta de exclusividade, contrato de exclusividade ou do instrumento de procuração, registrados em cartório, não sendo admitida a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento;
- d.4) A justificativa dos valores da contratação do artista por inexigibilidade deve contemplar, preferencialmente, o comparativo com o preço pago por outros entes da administração pública em suas contratações anteriores assemelhadas, no período de até 01 (um) ano, contado da contratação pretendida, bem como com os valores praticadas pelo artista em contratações similares, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, devendo o contratado comprovar a preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais ou por outro meio idôneo;
- e)** Para a contratação de artistas não consagrados pela opinião pública ou crítica especializada, uma vez que não é juridicamente viável a contratação fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, a administração pode se utilizar de licitação na modalidade concurso, prevista no art. 30 da Lei n.º 14.133/2021, ou, quando devidamente justificado, poderá utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, o qual deve ser efetuado por meio de chamamento dos interessados, sendo necessária a apresentação da justificativa do preço e da razão de escolha dos contratados;

f) No que diz respeito a outras contratações e ajustes relacionados à realização de festas, comemorações e eventos:

- f.1) A contratação de infraestrutura destinada à promoção de festividades não deve ser feita por processo de inexigibilidade, uma vez que ela não está incluída nas hipóteses estabelecidas no art. 74 da Lei nº 14.133/21. Quando da instauração de procedimento licitatório, este deve ser realizado preferencialmente na modalidade pregão, por se tratar de serviços de natureza comum, passíveis de serem prestados por diversas e diferentes empresas, uma vez que se baseiam em especificações e padrões conhecidos e usuais de mercado;
- f.2) A destinação de espaços públicos por meio de permissão, autorização ou cessão de uso exclusivo a particulares, para fins de exploração econômica em festas e eventos realizados pelo poder público, deve ser precedida de processo administrativo, o qual deve observar a publicidade, a ampla concorrência e, quando possível, o efetivo retorno financeiro para a administração, a fim de justificar o ajuste.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons<sup>a</sup>. Kleber Dantas Eulálio  
Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 020392/2021:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**RESPONSÁVEL:** SR<sup>a</sup>. FRANCIMARY COELHO DE MELO (EX-SECRETÁRIA MUNICÍPIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, cita a Sr<sup>a</sup>. Francimary Coelho de Melo (Ex-Secretária Município de Trabalho e Ação Social) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento das Determinações/Recomendações contidas no Acórdão Nº 568/2023 – SSC itens b e c, constante no Processo de Contas de Gestão - **TC nº 020392/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/011533/2023

ACÓRDÃO Nº 305/2024 - SSC

DECISÃO Nº 161/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2023.

EXERCÍCIO: 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DFCONTRATOS 2

REPRESENTADO (S): RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZÊA BRANCA/PI;

TEODORO PAES LANDIM FILHO, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

EDUARDO LOPES DA SILVA, SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

EMPRESA MENEZES TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.081.841/0001-00, REPRESENTADA PELO SR. CAIO LÁZARO GALDINO MENEZES.

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456), PELO SR. RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, PROCURAÇÃO: PEÇA 16.

**EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1) O Termo de Referência no item 2 “Justificativa”, não fornece todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no art. 6º, XXIII, “b” e “c”.

**Sumário.** Representação. Município de Várzea Branca/PI. Exercício de 2023. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 (peça 03), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações

- DFCONTRATOS 3 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), nos termos abaixo:

**a) Procedência parcial;**

b) Aplicação de MULTA de **300 UFR-PI** ao Sr. Raimundo Nonato Alves Paes Landim, Prefeito Municipal de Várzea Branca, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

c) Aplicação de MULTA de **200 UFR-PI** ao Sr. Teodoro Paes Landim Filho, Secretário de Educação do Município de Várzea Branca, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

d) Aplicação de MULTA de **200 UFR-PI** ao Sr. Eduardo Lopes da Silva, Secretário de Administração do Município de Várzea Branca, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**e) Recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que:

E.1) nos próximos procedimentos licitatórios, utilize a legislação de licitações sem combinação e que observe todas as exigências da legislação pertinente, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

**Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 284/2024 - gozo de férias) e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme Portaria nº 343/2024, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 350/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 09 em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

**PROCESSO TC/011520/2023**

ACÓRDÃO Nº 210/2024-SPL

DECISÃO Nº 149/2024

ASSUNTO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/011808/2022 - ACÓRDÃO Nº 420/2023-SSC

INTERESSADO MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA

RECORRENTE GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - PREFEITO

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA. EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 420/2023, DA REPRESENTAÇÃO TC/011808/2022.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI. Conhecimento. Provimento Parcial. Redução da Multa aplicada.*

O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 22/04/2024 a 26/04/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 22, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho do Conselheiro Relator, constante da peça 24.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 420/2023- SSC para **reduzir a multa para 200 UFR**, com fulcro no artigo 79, incisos I da Lei Estadual nº 5.888/09, por divergir da Unidade Fiscalizadora e do Ministério Público de Contas no que concerne à forma da apresentação dos documentos no presente Recurso, mantendo-se a procedência em razão da apresentação dos esclarecimentos a destempo nessa Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Vencido** quanto ao mérito o Cons. Kleber Dantas Eulálio, que votou pelo provimento do recurso, para que seja julgada improcedente a Representação e excluindo a multa aplicada.

**Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara,

em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – Portaria Nº 343/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 350/24).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 16 de maio de 2024.

**Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**PROCESSO: TC/005777/2023**

ACÓRDÃO Nº 206/2024-SPL

DECISÃO Nº 143/24

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES - OAB/PI 2151 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO À PEÇA 05)

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR O QUE JÁ FOI APRECIADO E DECIDIDO.

A documentação trazida aos autos em nada altera o posicionamento já exarado em parecer anterior, visto que persistem impropriedades graves o suficiente que justificam o juízo já exarado.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEP. Exercício de 2014. Conhecimento e Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância

com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 185-B/2023-SPCL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40).

**Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – Portaria Nº 343/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 350/24).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 16 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**PROCESSO: TC/006291/2023**

ACÓRDÃO Nº 207/2024-SPL

DECISÃO Nº 144/24

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES - OAB/PI 2151 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER ARGUMENTO QUE POSSA MODIFICAR O QUE JÁ FOI APRECIADO E DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

As alegações apresentadas pelo recorrente, tendo em vista que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, enseja o julgamento de não provimento.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEP. Exercício de 2014. Conhecimento e Improvemento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 164-C/2023-SPCL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36).

**Ausentes** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando na sessão em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 350/24).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – Portaria Nº 343/24) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 16 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**PROCESSO: TC/011885/2020**

ACÓRDÃO Nº 209/2024-SPL

DECISÃO Nº 146/24

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

ENTE JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – EXERCÍCIO DE 2021

RESPONSÁVEIS: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS (PREFEITO À ÉPOCA); PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO (PREFEITO)

ADVOGADO: WELTON ALVES DOS SANTOS – OAB/PI Nº 10.199 (PROCURAÇÃO À PEÇA 29)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO FUNDEF. DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2.080/2018. DESCUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 07/2020 E Nº 06/2022.

De acordo com a divisão técnica, ocorreu a utilização de recuso do Fundo, no exercício de 2021, sem apresentação prévia do plano de aplicação a esta Corte de Contas. Além disso, não foram enviados no Sistema Documentação os extratos da conta bancária 32332-2, Agência 0609-2, Banco do Brasil.

*Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Exercício de 2021 – Procedência. Aplicação de multa. Expedição de determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 34 e 88) e a informação (peça 68) da Divisão Técnica/DFPP 1 - Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 91), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 96), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente representação; **b) aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao responsável, Sr. Pablo Custódio Mendes de Carvalho**, em face do descumprimento do Acórdão nº 2.080/18 e das Instruções Normativas do TCE 07/20; 05/21; e 06/22; c) expedição de determinação ao responsável para que devolva à conta do FUNDEF, com recursos próprios, o valor de R\$ 25.347,03, devidamente corrigido, uma vez que utilizado em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema.

**Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – Portaria Nº 343/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 350/24).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**PROCESSO: TC/006680/2023**

ACÓRDÃO Nº 255/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO 2198

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA VARJOTA

RESPONSÁVEL: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA /PI; JOSÉ ALMEIDA FILHO - PREGOEIRO;

DENUNCIANTE: DEDETIZADORA DETINSECT LTDA., CNPJ Nº 08.602.458/0001-22

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

**EMENTA:** DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. EXERCÍCIO 2023. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.

Portanto, a ausência da comunicação através do chat, instrumento este que estava previsto expressamente nos itens 16.1.1 e 6.1.4 do edital, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto no art. 41, caput da Lei nº 8.666/93 e art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São João da Varjota. Exercício de 2023. Procedência. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a manifestação do Ministério Público de Contas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, os termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José dos Santos Barbosa (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 800 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09



c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes** os conselheiros Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina (PI), de 06/05/2024 a 10/05/2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**Nº PROCESSO: TC/009631/2020**

ACÓRDÃO Nº 172/2024-SPL

DECISÃO Nº 135/24

OBJETO: MONITORAMENTO SOBRE OS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF

UNIDADE FISCALIZADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020)

RESPONSÁVEL: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR – PREFEITO

ADVOGADA DO RESPONSÁVEL: HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADA – OAB/PI Nº 6.544

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** FISCALIZAÇÃO. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. DESCUMPRIMENTO DA IN-TCE/PI Nº 03/2019<sup>1</sup>. PAGAMENTOS IRREGULARES COM RECURSOS DO FUNDEF<sup>2</sup>.

1. A Instrução Normativa nº 03/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata sobre a padronização de procedimentos internos na tramitação dos processos referentes a precatórios do FUNDEF e condutas dos gestores, determina em seu art. 1º, inciso I, que os responsáveis deverão anualmente, até o dia 31 de janeiro, por meio do Sistema Documentação Web, apresentar Relatório de Gestão da utilização dos recursos no exercício financeiro anterior, a fim de subsidiar a análise técnica no processo de Monitoramento.

2. Além disso, para a aplicação dos recursos do FUNDEF, é preciso observar os critérios do art. 47-A da Lei 14.113/2021, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa, que deverá ser comprovada mediante apresentação da Lei de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

Sumário: Monitoramento. Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. Procedência da denúncia apensada. Aplicação de multa. Arquivamento do TC/009895/2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peças 28 e 45), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 58), nos termos seguintes: 1. Aplicação de multa de 500 UFRs ao Sr. Luís de Sousa Ribeiro Júnior, em razão: a) da ausência de cadastramento do Contrato n. 124/2019 e Termo aditivo n. 01; e demais Contratos: n. 163/2019; n. 177/2019; n. 178/2019; 149/2020 e 18/2021; tanto no Sistema de Contratos e Licitações Web, quanto no Sistema Obras Web dessa Corte de Contas, descumprimento da IN n. 06/2017 do TCE/PI e alterações posteriores; b) da ausência de extratos das contas bancárias Nº 71003-1, ag.1987 CEF e nº 14530-0, ag. 1805-8 BB, em descumprimento da Resolução nº 27/2016, do TCE/PI e da IN nº 05/2021; c) da ausência de encaminhamento do Relatório de Gestão referente aos recursos do precatório do FUNDEF utilizados em 2019, 2020, 2021 e 2022, descumprindo a IN n. 03/2019 do TCE/PI, art. 1º, IX; 2. Procedência da denúncia TC/013806/2022, porque a regulamentação do abono no município de São Gonçalo não observou os critérios legais fixados pelo art. 47-A da Lei nº 14.113/2021; 3. Arquivamento do processo nº TC/009895/2021 por tratar-se apenas de uma intimação do Centro Judiciário de Conciliação solicitando a participação de um representante do TCE em uma audiência de conciliação em políticas públicas.

**Presentes os conselheiros(a):** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Portaria Nº 291/24), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 109/24) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**Nº PROCESSO: TC/011173/2023**

ACÓRDÃO Nº 211/2024-SPL

DECISÃO Nº 150/24

OBJETO: MONITORAMENTO NO COMPLEXO REGULADOR DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE; DORILENE VIDAL FELIX – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR; CAROLINE DE ALMEIDA REIS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO; PAULO JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA; ANDRESSA JORDANNA PEREIRA RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTANA; TATIANE GIL DE MEDEIROS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS; BEATRICE PIMENTEL - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI; JUÇARA CASTRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO; JANINE DAMASCENO MOURA FÊ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES; ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** FISCALIZAÇÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE. DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 279/2021 – SPL.

Considerando o teor do Art. 402, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Tribunal poderá determinar o arquivamento de um processo quando considerar que o seu objetivo precípua foi alcançado.

Ademais, o Tribunal, em deliberação, poderá determinar que as suas unidades de fiscalização realizem o acompanhamento constante de determinadas situações, quando necessário ao processo de monitoramento.

*Sumário: Monitoramento. Complexo Regulador da Saúde Pública do Estado do Piauí. Arquivamento. Determinações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 2 – Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), pelo arquivamento do processo de monitoramento e ainda pela expedição de determinação à DFPP e à DFPP-2 que seja incluído nos planejamentos das ações a serem desenvolvidas pelos setores, da necessidade de acompanhamento constante do processo de atualização da PPI e do sistema de regulação como um todo, preferencialmente por meio de ações de cunho extraprocessual.

Ausente quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Presentes os conselheiros(a):** Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – Portaria Nº 343/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 350/24).

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**

TCE-PI

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 005263/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

INTERESSADA: FRANCISCA ELMA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 128/2024 – GLM

Trata o processo de Pensão por Morte de Servidor Militar Inativo, requerido por **Francisca Elma Silva**, inscrita no CPF nº 287.420.443-91, na condição de ex-cônjuge, devido ao falecimento do Sr. João Gomes de Sousa, outrora ocupante do cargo de 1º Tenente, matrícula nº 010625-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 19/04/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 0244/2024/PIAUIPREV (peça 01, fl. 153)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 37, de 23/02/2024, concessiva da Pensão por Morte de Servidor Militar Inativo da interessada **Sra. Francisca Elma Silva**, nos termos do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, c/c o art. 7º, inciso I, alínea “C”, e o § 2º-A do referido art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.902,82** (dois mil novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

## COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR RS

SUBSIDIO	ANEXOÚNICODA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 7.904,85					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 971,21					
GRAT REPRES DE GABINETE	ART 17 DA LEI Nº 3.496/77, COMBINADO COM O ARTIGO 68 DA LEI 2.854/68 OPÇÃO DE ACORDO COM O §2º DO ART. 28 DA LEI Nº 4.295/89.	R\$ 800,00					
TOTAL		R\$ 9.676,06					
BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Francisca Elma da Silva	30/10/1950	Ex-Cônjuge detentor de pensão alimentícia	287.420.443-91	19/04/2023	Indeterminado	30,00	<b>R\$ 2.902,82</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de maio de 2024**.

Assinado Digitalmente  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC Nº 004852/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): ANTÔNIO FELIX DA PAZ NETO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 136/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao Sr. Antonio Felix da Paz Neto, CPF nº 130.226.013-87**, no cargo de Médico, classe “III”, padrão “B”, matrícula nº 039828-4, Secretaria de Estado da Saúde, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 65/2024, em 03/04/2024 (fl. 167/168, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024LA0243 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0419/2024 (fl. 165, peça 01), datada 19/03/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 15.979,67 (Quinze mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/003794/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MOACIR BATISTA DO RÊGO

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 140/24 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor, Sr. Moacir Batista do Rêgo, CPF nº 287.287.423-20, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “III”, matrícula nº 004343, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com fundamento no artigo 10, § 1º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I c/c art. 25, § 1º, todos da Lei Complementar Municipal 5.686/2021, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, decido **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 254/2023 – IPMT, publicada no D.O.M., ano 2023, nº 3.626, em 25/10/23, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimentos com paridade	Lei Municipal nº 2.972/2001 c/c Lei Municipal nº 5.862/2023	<b>R\$ 8.396,26</b>
Gratificação de titulação	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 c/c Lei Municipal nº 5.862/2023	<b>R\$ 839,62</b>
Gratificação de incentivo a docência - GID	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 c/c Lei Municipal nº 5.862/2023	<b>R\$ 1.782,04</b>
<b>TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 11.017,92 (onze mil e dezessete reais e noventa e dois centavos)</b>

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/005372/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: IRANNEIDE MARIA DOS SANTOS SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - JFREITAS-PREV

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 132/2024 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, Regra de Transição da EC n.º 47/05, concedida a Sra. Iranneide Maria dos Santos Soares, CPF nº 821.011.243-00, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 279-1, da Secretaria de Educação do município de José de Freitas, com arrimo no **arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19)**.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 09) com o Parecer Ministerial (Peça 10) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 188/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº IVDCCLXVII, em 20 de julho de 2023**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Salário de R\$ 7.198,62, com fundamento no art. 1º da Lei nº 1.440 de 27.01.2023; b) Incentivo a Titulação de 8% no valor de R\$ 575,89 com fundamento no art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11.04.2012; c) Incentivo a Titulação de 4% no valor de R\$ 287,94 com fundamento no art. 64, IV, da Lei nº 1.227 de 11.04.2012, Valor Total dos Proventos a atribuir: **R\$ 8.062,45 (OITO MIL E SESENTA E DOIS REIAS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/005867/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CLÓVIS BEZERRA DE ARÊA LEÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 0133/2024 - GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao militar **CLÓVIS BEZERRA DE ARÊA LEÃO**, CPF Nº **339.199.503-30**, ocupante do cargo de Subtenente, matrícula nº 0132896, lotado no 8º BPM/Teresina, Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art.88, III e § 2º do art. 59-A da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a DECRETO GOVERNAMENTAL**, concessiva do benefício ao requerente, publicado no D.O.E de nº 83, em 29/04/2024 (fls.: 1.222), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Subsídio de R\$ 4.963,52 (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017 C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021); b) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR de R\$ 77,51 (Art. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012) totalizando o montante de **R\$ 5.041,03 (CINCO MIL E QUARENTA E UM REAIS E TRES CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/005714/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: OSÉLIA RIBEIRO DA SILVA MATOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 134/2024 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19 concedida à servidora **Osélia Ribeiro da Silva Matos, CPF nº 341.507.303-34 (fl. 1.07); representada pela Sra. Andreia Silva de Araújo Abreu, CPF nº 742.512.103-44 (procuradora) (fls. 1.03, 1.05 e 1.06)**, ocupante do cargo de: Professor, 40hs, classe SE, nível I, matrícula nº 0772895, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com paridade.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0531/2024 – PIAUIPREV, de 12 de abril de 2024 (fl. 1.157)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de Contribuição		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$4.420,55
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.502,45</b>

Valor Total do Benefício a receber: R\$ **4.502,45 (QUATRO MIL QUINHENTOS E DOIS REIAS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/004069/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA NEUMAN DE MOURA ALENCAR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 139/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao (à) servidor (a) Maria Neuman de Moura Alencar, CPF nº 182.972.933-00, ocupante do cargo de Técnico em gestão Educacional, 40 horas, classe “SE”, nível “II”, matrícula nº 110885-9, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0385/2024 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 55, em 19/03/24 (fls. 1.267 e 1.268)**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 25 da LC 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei 7.766/22 c/c Lei 7.713/21.	<b>R\$ 4.499,18</b>
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	<b>R\$ 94,63</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>		<b>R\$ 4.593,81 ( QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)</b>

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de Maio de 2024.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 391/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 102681/2024,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA, matrícula nº 98239, no período de 16/05/2024 a 14/06/2024, concedidas pela Portaria nº 247/2024 – SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, 18/11/2024 a 27/11/2024 e 06/01/2025 a 16/01/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 392/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102663/2024,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção, matrícula nº 98.311-0, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (DFPESSOAL4), em substituição a titular RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, matrícula nº 98315, no período de 03 de junho a 12 de junho de 2024, tendo em vista o afastamento para gozo de férias (Portaria nº 262/2024, publicada no DOTCE-PI nº 086/2024 do dia 13/05/2024), com base no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 400/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2024, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail [dgp@tcepi.tc.br](mailto:dgp@tcepi.tc.br), nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

## CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
18	Uriel Silva de Albuquerque	SECEX / DFCONTAS 1
19	Vitor Guilherme Gomes Silva	SECEX / DFCONTAS 2
20	Maria Cecília Almeida de Oliveira	SECEX / NPDCEX
21	Michelle Ferreira e Silva	SECEX / DFCONTAS 5
22	Wanessa de Fatima Costa Sampaio	SECEX / DFPESSOAL 2
23	Maria Eduarda Ferreira Santos	SECEX / DFPESSOAL 4
24	Eulália Borges Barbosa	SECEX / DFPESSOAL 4
25	Lécio Jesse dos Santos Nascimento	SECEX / DAJUR
26	Daryssa Rodrigues Viana	SECEX / DAJUR
27	Emanuel de Lima Alves	SECEX / DAJUR

## DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
22	Milena da Mota Costa	SECEX / DFCONTRATOS 1
23	Amanda Silva Oliveira	GAB. CONS. JACKSON
24	Hyara Ketley de Oliveira Sousa	SECEX / DFPESSOAL 1
25	Tamires dos Anjos Oliveira	SECEX / DFPESSOAL 1
26	Luizmar Cunha Filho	MPC / GAB. PROCURADORA RAISSA

## CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
11	Ramon Matheus da Silva Fernandes	STI / DIVISÃO DE SISTEMAS

## ENGENHARIA CIVIL

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
5	Déborah Fernanda da Rocha Oliveira	SECEX / DFCONTRATOS 5

## EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
2	Richard Silva Campos	AS /SSQV

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2024.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2024**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	162.751.000,00	164.025.604,00	12.531.875,19	69.236.739,42	55.396.298,26	52.864.784,99	13.840.441,16	2.531.513,27	94.788.864,58
<b>3 - Despesas Correntes</b>	160.418.898,00	161.693.502,00	12.531.875,19	68.480.434,42	55.396.298,26	52.864.784,99	13.084.136,16	2.531.513,27	93.213.067,58
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	100.940.233,00	101.214.837,00	10.213.565,47	53.295.787,26	46.825.464,39	44.549.918,13	6.470.322,87	2.275.546,26	47.919.049,74
<b>319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência</b>	150.000,00	171.601,00	-11.923,00	156.706,05	49.398,05	36.254,24	107.308,00	13.143,81	14.894,95
<b>319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	73.990.233,00	67.968.632,00	8.624.213,37	34.827.417,46	34.827.417,46	34.740.516,79	0,00	86.900,67	33.141.214,54
<b>319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar</b>	600.000,00	600.000,00	46.666,48	213.696,47	213.696,47	213.696,47	0,00	0,00	386.303,53
<b>319013 - Obrigações Patronais</b>	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	2.696.328,91	774.127,99	577.356,34	1.922.200,92	196.771,65	703.671,09
<b>319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	800.000,00	800.000,00	24.627,38	93.260,68	93.260,68	93.260,68	0,00	0,00	706.739,32
<b>319092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	1.000.000,00	7.000.000,00	0,00	2.989.127,43	2.989.127,43	2.989.127,43	0,00	0,00	4.010.872,57
<b>319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	1.000.000,00	1.000.000,00	13.048,97	139.365,93	139.365,93	139.365,93	0,00	0,00	860.634,07
<b>319113 - Obrigações Patronais</b>	20.000.000,00	20.274.604,00	1.516.932,27	12.179.884,33	7.739.070,38	5.760.340,25	4.440.813,95	1.978.730,13	8.094.719,67
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	59.478.665,00	60.478.665,00	2.318.309,72	15.184.647,16	8.570.833,87	8.314.866,86	6.613.813,29	255.967,01	45.294.017,84
<b>332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	32.000,00	32.000,00	0,00	10.650,87	0,00	0,00	10.650,87	0,00	21.349,13
<b>335041 - Contribuições</b>	88.000,00	88.000,00	0,00	58.000,00	30.000,00	30.000,00	28.000,00	0,00	30.000,00
<b>339008 - Outros Benefícios Assistenciais</b>	7.000.000,00	7.000.000,00	727.773,63	2.904.653,71	2.904.653,71	2.904.653,71	0,00	0,00	4.095.346,29
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	1.610.770,00	1.690.770,00	176.478,49	546.579,86	546.579,86	546.579,86	0,00	0,00	1.144.190,14
<b>339015 - Diárias - Militar</b>	45.000,00	117.000,00	8.479,70	21.474,82	21.474,82	21.474,82	0,00	0,00	95.525,18
<b>339030 - Material de Consumo</b>	396.593,00	578.103,00	49.427,09	340.369,88	38.249,73	38.249,73	302.120,15	0,00	237.733,12
<b>339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras</b>	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>339032 - Material de Distribuição Gratuita</b>	74.747,00	119.747,00	21.340,00	48.870,00	27.530,00	27.530,00	21.340,00	0,00	70.877,00
<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>	175.000,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00
<b>339035 - Serviços de Consultoria</b>	50.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	1.860.493,00	1.855.493,00	90.577,08	384.794,83	384.794,83	384.794,83	0,00	0,00	1.470.698,17
<b>339037 - Locação de Mão-de-Obra</b>	2.950.000,00	2.657.700,00	132.551,98	1.617.106,42	578.185,46	339.701,11	1.038.920,96	238.484,35	1.040.593,58
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	4.386.714,00	3.503.404,00	119.682,20	1.611.748,53	395.740,79	388.086,62	1.216.007,74	7.654,17	1.891.655,47
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	4.006.572,00	5.056.572,00	328.198,35	4.144.656,76	258.746,55	249.261,06	3.885.910,21	9.485,49	911.915,24
<b>339046 - Auxílio-Alimentação</b>	19.986.776,00	19.986.776,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.986.776,00
<b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>	50.000,00	91.800,00	0,00	41.219,93	2.092,93	1.749,93	39.127,00	343,00	50.580,07
<b>339049 - Auxílio-Transporte</b>	1.400.000,00	1.400.000,00	97.579,40	364.968,80	364.968,80	364.968,80	0,00	0,00	1.035.031,20
<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	50.000,00	142.300,00	32.717,19	78.978,96	7.242,60	7.242,60	71.736,36	0,00	63.321,04
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	15.306.000,00	15.494.000,00	533.504,61	3.010.573,79	3.010.573,79	3.010.573,79	0,00	0,00	12.483.426,21
<b>4 - Despesas de Capital</b>	2.332.102,00	2.332.102,00	0,00	756.305,00	0,00	0,00	756.305,00	0,00	1.575.797,00
<b>4 - Investimentos</b>	2.332.102,00	2.332.102,00	0,00	756.305,00	0,00	0,00	756.305,00	0,00	1.575.797,00
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	236.636,00	236.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.636,00
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	0,00	737.275,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	2.095.466,00	1.358.191,00	0,00	19.030,00	0,00	0,00	19.030,00	0,00	1.339.161,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	1.392.600,00	2.195.967,00	196.560,95	520.097,71	345.069,39	344.570,19	175.028,32	499,20	1.675.869,29
<b>3 - Despesas Correntes</b>	91.458,00	894.825,00	180.606,98	442.805,46	329.901,39	329.402,19	112.904,07	499,20	452.019,54
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	91.458,00	894.825,00	180.606,98	442.805,46	329.901,39	329.402,19	112.904,07	499,20	452.019,54
<b>332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	21.458,00	21.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.458,00
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	10.000,00	365.000,00	115.582,68	249.527,03	216.163,99	216.163,99	33.363,04	0,00	115.472,97
<b>339015 - Diárias - Militar</b>	0,00	30.000,00	695,06	2.316,86	2.316,86	2.316,86	0,00	0,00	27.683,14
<b>339030 - Material de Consumo</b>	0,00	50.000,00	0,00	12.400,00	12.400,00	12.400,00	0,00	0,00	37.600,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	10.000,00	113.367,00	31.328,04	108.224,84	44.057,84	43.558,64	64.167,00	499,20	5.142,16
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	0,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	25.000,00	275.000,00	25.501,20	62.836,73	54.962,70	54.962,70	7.874,03	0,00	212.163,27
<b>4 - Despesas de Capital</b>	1.301.142,00	1.301.142,00	15.953,97	77.292,25	15.168,00	15.168,00	62.124,25	0,00	1.223.849,75
<b>4 - Investimentos</b>	1.301.142,00	1.301.142,00	15.953,97	77.292,25	15.168,00	15.168,00	62.124,25	0,00	1.223.849,75
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	517.142,00	517.142,00	-689,03	58.481,25	13.000,00	13.000,00	45.481,25	0,00	458.660,75
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	768.000,00	768.000,00	16.643,00	18.811,00	2.168,00	2.168,00	16.643,00	0,00	749.189,00
<b>Total</b>	164.143.600,00	166.221.571,00	12.728.436,14	69.756.837,13	55.741.367,65	53.209.355,18	14.015.469,48	2.532.012,47	96.464.733,87

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de maio de 2024.

Assinado digitalmente  
Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE  
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente  
Fellipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08

ATOS DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º QUADRIMESTRE DE 2024 - DE MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024



**ACESSE O DOE  
 TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	146.434.192,56	1.550.805,05
Pessoal Ativo	125.839.795,44	1.550.805,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	106.003.149,35	1.350.805,05
Obrigações Patronais	19.836.646,09	200.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.594.397,12	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.751.933,60	0,00
Pensões	7.842.463,52	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	31.820.931,23	1.350.805,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	295.159,61	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.931.374,50	1.350.805,05
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.594.397,12	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	114.613.261,33	200.000,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>16.190.467.843,71</b>	<b>-</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	<b>3.912.623,30</b>	<b>-</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	<b>23.964.133,00</b>	<b>-</b>
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	<b>0,00</b>	<b>-</b>
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)</b>	<b>16.162.591,087,41</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)</b>	<b>114.813.261,33</b>	<b>0,71</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>161.625.910,87</b>	<b>1,00</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>153.544.615,33</b>	<b>0,95</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>145.463.319,79</b>	<b>0,90</b>

Fonte: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.  
 Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de registros novos com Inativos e Pensionistas.  
 Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 20.594.397,12, conforme dados recebidos do Poder Executivo.  
 Nota 3: Os valores referentes às liquidações 2023NL00488, 2023NL00514 e 2023NL00822 não foram contabilizadas no mês de emissão em decorrência do não envio tempestivo dos valores para empenhamento por parte da Fundação Piauíprev, responsável pela gestão da folha de inativos e pensionistas. Entretanto, em respeito ao princípio da competência, foram incluídos no cálculo nas referidas competências, o que pode ocasionar divergência entre os valores apresentados neste relatório e a Matriz de Saldos Contábeis.

Teresina, 27 de maio de 2024

Assinado Digitalmente  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 228.028.003-53

Assinado Digitalmente  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente  
 Regiane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º QUADRIMESTRE DE 2024 - DE MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	MAIO/23	JUNHO/23	JULHO/23	AGOSTO/23	SETEMBRO/23	OUTUBRO/23	NOVEMBRO/23	DEZEMBRO/23	JANEIRO/24	FEVEREIRO/24	MARÇO/24	ABRIL/24			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	11.478.306,73	9.853.687,45	9.983.030,70	11.027.456,61	9.901.461,62	9.908.375,02	9.904.324,94	25.944.959,00	12.043.233,80	14.524.868,76	10.506.859,21	11.357.628,72	146.434.192,56	1.550.805,05	
Pessoal Ativo	9.829.318,99	8.443.396,63	8.400.659,06	9.556.735,50	8.422.525,36	8.434.900,19	8.439.956,57	22.507.343,56	10.405.387,81	12.904.413,66	8.854.138,78	9.641.019,33	125.839.795,44	1.550.805,05	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.364.135,88	6.980.241,60	6.926.491,72	8.086.326,24	6.956.049,75	6.966.123,57	6.966.932,07	19.839.974,13	8.705.926,33	11.169.327,07	7.127.449,39	7.914.171,60	106.003.149,35	1.350.805,05	
Obrigações Patronais	1.465.183,11	1.463.155,03	1.474.167,34	1.470.409,26	1.466.475,61	1.468.776,62	1.473.024,50	2.667.369,43	1.699.461,48	1.735.086,59	1.726.689,39	1.726.847,73	19.836.646,09	200.000,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.648.987,74	1.410.290,82	1.582.371,64	1.470.721,11	1.478.936,26	1.473.474,83	1.464.368,37	3.437.615,44	1.637.845,99	1.620.455,10	1.652.720,43	1.716.609,39	20.594.397,12	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.040.044,13	912.549,00	1.043.471,82	911.173,47	948.690,94	943.279,91	927.438,69	1.701.326,07	1.071.149,29	1.068.056,66	1.043.709,84	1.141.043,78	12.751.933,60	0,00	
Pensões	608.943,61	497.741,82	538.899,82	559.547,64	530.245,32	530.194,92	536.929,68	1.736.289,37	569.789,33	549.305,81	609.010,59	575.565,61	7.842.463,52	0,00	
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 10 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	3.014.513,31	1.451.786,58	1.589.935,39	1.470.721,11	1.478.936,26	1.476.329,33	1.466.861,42	10.115.723,56	3.325.052,38	2.955.060,99	1.746.352,54	1.729.658,36	31.820.931,23	1.350.805,05	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	72.473,45	41.495,76	7.563,75	0,00	0,00	2.854,50	2.493,05	28.913,17	16.305,39	16.379,46	93.632,11	13.048,97	295.159,61	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.293.052,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.649.194,95	1.670.901,00	1.318.226,43	0,00	0,00	10.931.374,50	1.350.805,05	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.648.987,74	1.410.290,82	1.582.371,64	1.470.721,11	1.478.936,26	1.473.474,83	1.464.368,37	3.437.615,44	1.637.845,99	1.620.455,10	1.652.720,43	1.716.609,39	20.594.397,12	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 1º, inciso I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	8.463.793,42	8.401.900,87	8.393.095,31	9.556.735,50	8.422.525,36	8.432.045,69	8.437.463,52	15.829.235,44	8.718.181,42	11.569.807,77	8.760.506,67	9.627.970,36	114.613.261,33	200.000,00	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												16.190.467.843,71	-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												3.912.623,30	-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												23.964.133,00	-		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)												0,00	-		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	-		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)												16.162.891.087,41	-		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III + VIII)</b>												114.813.261,33	0,71		
<b>LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>												161.625.910,87	1,00		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>												153.544.615,33	0,95		
<b>LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>												145.463.319,79	0,90		

Fonte: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos do DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 264/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Resulta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e as Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 31.820.931,23.

Nota 3: Os valores referentes às liquidações 2023NL00488, 2023NL00214 e 2023NL00822 não foram contabilizadas no mês de emissão em decorrência do não envio tempestivo dos valores para empenhamento por parte da fundação Piaúprev, responsável pela gestão da folha de inativos e pensionistas. Entretanto, em respeito ao princípio da competência, foram incluídos no cálculo nas referidas competências, o que pode ocasionar divergência entre os valores apresentados neste relatório e a Matriz de Saldos Contábeis.

Teresina, 27 de maio de 2024

Assinado Digitalmente  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 228.028.003-53

Assinado Digitalmente  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente  
 Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/04/2024 A 30/04/2024 - UG 020101**

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
04/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONT. Nº 19/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2024NE00042	25/01/2024	2024NL00506	2024PD00655	04/04/2024	2024OB00639	04/04/2024	17.217,60	17.217,60	17.217,60	0,00	
		08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE01653	19/12/2023	2024NL00515	2024PD00663	04/04/2024	2024OB00640	04/04/2024	8.442,47	8.442,47	8.442,47	0,00	
10/04/2024	500 -	03698620000568	22002943 - CONT.	CONTRATAÇÃO DE	2024NE00031	19/01/2024	2024NL00552	2024PD00708	10/04/2024	2024OB00685	11/04/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	Recursos não Vinculados de Impostos	- GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	Nº 28/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.				-	-	-	-	2.243,59	2.243,59	0,00	2.243,59	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
12/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	76535764000143 - OI S A	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2023NE01292	10/10/2023	2024NL00571	2024PD00727	12/04/2024	2024OB00704	12/04/2024	2.343,22	2.343,22	2.343,22	0,00	
15/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - CONT. Nº 33/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2023NE01462	09/11/2023	2024NL00575	2024PD00732	15/04/2024	2024OB00709	15/04/2024	67.027,18	67.027,18	67.027,18	0,00	
17/04/2024	500 - Recursos não Vinculados	30738505000119 - SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA	LEI 14.133/21	2024NE00014	25/01/2024	2024NL00622	2024PD00806	17/04/2024	2024OB00783	17/04/2024	24.865,37	24.865,37	24.865,37	0,00	
								2024PD00731	15/04/2024	2024OB00708	15/04/2024	14.999,15	14.999,15	14.999,15	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	de Impostos		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.					-	-	-	-	1.253,72	1.253,72	0,00	1.253,72	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
18/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2024NL00633	2024PD00829	19/04/2024	2024OB00805	19/04/2024	7.147,34	7.147,34	7.147,34	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - CONT. Nº 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2023NE01441	06/11/2023	2024NL00629	2024PD00824	18/04/2024	2024OB00800	18/04/2024	8.403,59	8.403,59	8.403,59	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - CONT. Nº 11/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL00628	2024PD00823	18/04/2024	2024OB00799	18/04/2024	10.584,01	10.584,01	10.584,01	0,00	
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - CONTR. 31/2019 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2023NE00079	31/01/2023	2024NL00631	2024PD00826	18/04/2024	2024OB00802	19/04/2024	20.707,09	20.707,09	20.707,09	0,00	





ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
19/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONT. Nº 19/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2024NE00042	25/01/2024	2024NL00634	2024PD00827	19/04/2024	2024OB00803	19/04/2024	17.104,80	17.104,80	17.104,80	0,00	
22/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE00036	25/01/2024	2024NL00639	2024PD00833	22/04/2024	2024OB00815	23/04/2024	3.464,92	3.464,92	3.464,92	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
24/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	23000221 - CONTRATO Nº 03/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	2023NE00091	09/02/2023	2024NL00654	2024PD00848	24/04/2024	2024OB00824	24/04/2024	10.202,75	10.202,75	10.202,75	0,00	
								2024PD00849	24/04/2024	2024OB00825	24/04/2024	44.090,52	44.090,52	44.090,52	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
25/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR	CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	2023NE00080	02/02/2023	2024NL00657	2024PD00852	25/04/2024	2024OB00828	25/04/2024	9.999,28	9.999,28	9.999,28	0,00	
26/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - CONT. Nº 28/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE00031	19/01/2024	2024NL00663	2024PD00859	26/04/2024	2024OB00835	29/04/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00	
		13224659000173	21000022 - CONT.	CONTRATAÇÃO DE	2023NE00157	01/03/2023	2024NL00659	2024PD00854	26/04/2024	2024OB00830	26/04/2024	1.788,86	1.788,86	1.788,86	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		- SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	Nº 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.				2024PD00855	26/04/2024	20240B00831	26/04/2024	10.968,55	10.968,55	10.968,55	0,00	
30/04/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - CONT. Nº 33/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2023NE01462	09/11/2023	2024NL00698	-	-	-	-	99.407,54	83.701,16	0,00	83.701,16	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente
			23000221 - CONTRATO Nº 03/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS	2023NE00091	09/02/2023	2024NL00699	-	-	-	-	59.180,44	49.829,94	0,00	49.829,94	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	POR ESTA CORTE												pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente
		13224659000173 - SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA	23002684 - CONT. Nº 12/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2024NE00010	25/01/2024	2024NL00697	-	-	-	-	196.733,20	196.733,20	0,00	196.733,20	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTR. Nº 9912514293 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2024NE00092	30/01/2024	2024NL00666	2024PD00863	30/04/2024	2024OB00839	30/04/2024	17.321,44	17.321,44	17.321,44	0,00	
Total												768.013,90	742.957,02	385.673,94	357.283,08	

Teresina-PI, 20 de maio de 2024

Assinado digitalmente  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Presidente do TCE  
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente  
 Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34

Assinado digitalmente  
 Feliipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2024

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/04/2024 a 30/04/2024 - UG 020102**

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
<b>SEM MOVIMENTO</b>																

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de maio de 2024.

*Assinado digitalmente*  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Presidente do TCE  
 CPF: 228.028.003-53

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

*Assinado digitalmente*  
 Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 309/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102502/2024 e na Informação nº 89/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor JAILSON BARROS SOUSA, matrícula nº 98094, para substituir a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA, matrícula nº 97053, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 20/05/2024 a 29/05/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 310/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102575/2024 e na Informação nº 87/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 96470, para substituir o servidor VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96604, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 20/05/2024 a 29/05/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 311 / 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102776/2024 e na Informação nº 266 / 2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO, matrícula nº 98475, Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 01/05/2024 a 20/05/2024, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 312 / 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102722/2024 e na Informação nº 268 / 2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ALISSON DE MOURA MACEDO, matrícula nº 98912, Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 09/05/2024 a 28/05/2024, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 314/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102724/2024 e na Informação nº 270/2024 –SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, no período de 24/05/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 315 / 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102728/2024 e na Informação Nº. 94/2024 - SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, para substituir no cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheira, TC-DAS-10, ocupada por GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 98495, no período de 20/05/2024 a 29/05/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



**PORTARIA Nº 316/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102786/2024 e na Informação nº 93/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO, matrícula nº 98374, para substituir a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula nº 2117, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 01/06/2024 a 10/06/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 317/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102787/2024 e na Informação nº 273/2024 SEREF,

**RESOLVE:**

Suspender, por 2 (dois) dias, a partir do dia 20/05/2024, o período de gozo de férias da servidora MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA, matrícula nº 97381, concedido pela Portaria nº 247/2024-SA, ficando o saldo suspenso para gozo a partir do dia 30/05/2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 318/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102832/2024 e na Informação nº. 276/2024 – SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97628, no período de 24/05/2024 e 31/05/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 319/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 107478/2023.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Inacio de Oliveira Farias Neto, matrícula nº 02005, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 01/2024 com a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 096/2024 de 23/05/2024, p. 29, cujo o objeto é a aquisição de 1 (um) veículo, Camioneta/SUV de grande porte, Modelo GM/Chevrolet Trailblazer LT, 4x4 diesel 2.8L, nas condições descritas pelo Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2023 - Polícia Rodoviária Federal;

Art. 2º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula 02057, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 321 /2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102581/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00122.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 322 /2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102505/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00121.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2023/TCE-PI**

**PROCESSO SEI 102047/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA (13.224.659/0001-73);

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 19/2023;

VALOR: R\$ 5.152,40 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339037 - Locação de Mão de Obra; Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho 2024NE00678, emitida em 24 de maio de 2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima quarta do instrumento contratual;

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00123**

**PROCESSO SEI 102632/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: INST. BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (CNPJ: 04.716.733/0001-88);

OBJETO: Inscrição de membro desta Corte de Contas no Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024, no município de Luís Correia (PI);

VALOR: R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00124**

**PROCESSO SEI 102572/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: CONSULTRE/CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53);

OBJETO: Inscrição de membro do TCE/PI para participar da 33ª Semana Nacional de Licitações e Contratos, na cidade do Rio de Janeiro (RJ);

VALOR: R\$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO N º 35/2024 - TCE/PI**

**PROCESSO SEI 101545/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 11.587.614/0001-38);

OBJETO: Prestação de serviços, locação de móveis e equipamentos de estrutura para eventos e serviços correlatos por ocasião da organização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107, Lei nº 14.133/2021;

VALOR: R\$ 50.460,00 (cinquenta mil e quatrocentos e sessenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Imposto; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 38/2023 e Ata de Registro de Preços nº 57/2023- PJPI/TJPI/SLC;

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI nº100925/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2024

Código da UASG: 925466

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI, incluindo switches e no-breaks, com instalação, configuração e testes, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**DATA:** 12/06/2024

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

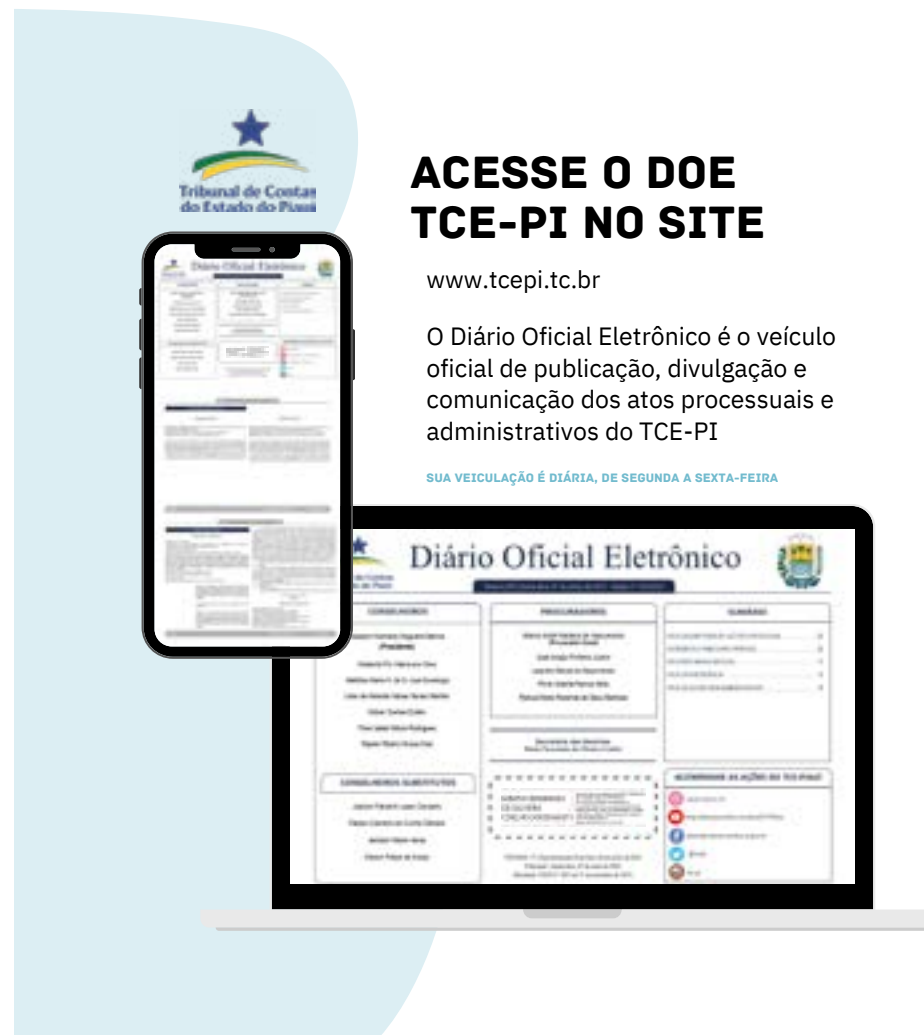
**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> , [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 28 de maio de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Matrícula 02062



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA